

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 3.ª classe desta Inspeção:

«Concedidos trinta dias para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de contrato de Manuel Joaquim das Neves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1986.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$40,00, serão descontados na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 30/86**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, delego no presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Agosto de 1986. — O Comandante das F.S. Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 31/86**REGULAMENTO DO CURSO DE PROMOÇÃO
A COMISSÁRIO E CHEFE DE PRIMEIRA**

Considerando que se torna necessário regulamentar o funcionamento, programa e aproveitamento do Curso de Promoção a Comissário e a Chefe de Primeira.

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, determino:

CAPÍTULO I**Objecto e âmbito**

O presente despacho aplica-se ao Concurso e Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira (CPCC) tendo este a duração de um ano lectivo e destina-se a ser frequentado por chefes das Corporações que tenham sido aprovados no concurso de admissão, e estabelece:

a) Concurso de admissão;

- b) Classificação das provas do concurso;
- c) Ingresso no CPCC;
- d) Validade do concurso;
- e) Conselho Escolar;
- f) Director do curso;
- g) Apresentação dos alunos;
- h) Períodos lectivos;
- i) Programa;
- j) Matérias;
- k) Avaliação e aproveitamento;
- l) Regime de assiduidade;
- m) Lista de promoção;
- n) Desistência ou inaptidão.

CAPÍTULO II**Concurso de admissão**

1. As normas do concurso de admissão, condições de admissão, júri e provas de admissão, encontram-se definidos nos artigos 37.º a 39.º do Regulamento de Promoções das FSM (RPFSM).

2. A abertura do concurso de admissão é feita por despacho do Comandante das FSM, sob proposta dos comandantes das Corporações.

3. A divulgação da abertura do concurso, lista de candidatos e classificações serão efectuadas através da Ordem de Serviço do QG/FSM e transcritas nas OS das Corporações e CIC.

CAPÍTULO III**Classificação das provas do concurso**

1. A classificação das provas do concurso será efectuada em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPFSM e em listas separadas por Corporações.

2. Não são aplicáveis ao concurso de admissão quaisquer cotas de valorização.

3. Em caso de igualdade da classificação final, a ordenação dos candidatos será feita tendo em atenção os factores constantes do artigo 20.º do RPFSM.

CAPÍTULO IV**Ingresso no curso de promoção**

1. Na abertura do concurso de admissão será fixado o número de vagas por Corporação dos candidatos que frequentarão o curso.

2. Ingressarão no CPCC os candidatos melhor classificados até ser preenchido o número de vagas atribuídas a cada Corporação.

CAPÍTULO V**Validade do concurso de admissão**

A aprovação no concurso de admissão será apenas válida para o CPCC a que se destinar.